

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000485/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042470/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001322/2011-62
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

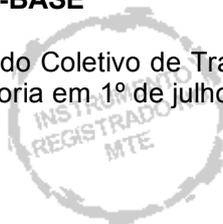
E

ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ n. 37.432.689/0001-33, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JANDIR JOSE MILAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Tecnologia da Informação**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXTENSÃO**

O presente acordo visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.co art.59 da CLT, aos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho com a **EMPREGADORA**, segundo os critérios ora acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Acordo abrange a sede e as filiais da **EMPRESA** instaladas no estado de Mato Grosso, entendendo-se automaticamente às que futuramente forem abertas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito de empregado junto à **EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas executadas em sobre-jornada de segunda à sábado serão computadas na relação de 1 (uma) para 1(uma), domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) ou seja 1 (uma) hora equivalerá a 120 (cento e vinte) minutos, e posteriormente, lançadas no **BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de saldo negativo no **BANCO DE HORAS** do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas lançadas no **BANCO** e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salários e FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no **BANCO DE HORAS** até o teto de 52 (cinquenta e duas) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar, o valor de 312 (trezentos e doze) horas semestrais a crédito ou a débito.

PARÁGRAFO NONO – As horas trabalhadas em sobre-jornada excedentes ao limite mensal de 52 (cinquenta e duas) horas ou ao limite de 312 (Trezentos e doze) horas semestrais no referido **Parágrafo oitavo**, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no **BANCO DE HORAS** observarão o conceito de semestres fixos, a saber: 1º Semestre de 1º de julho a 30 de dezembro e 2º semestre de 1º Janeiro a 30 de junho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As horas que integram o **BANCO DE HORAS** poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas, ou, nos meses posteriores do semestre.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O saldo do banco de horas será levantada a cada 6 (seis) meses, sendo pagas as horas excedentes no salário do primeiro mês subseqüentes ao semestre correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **EMPRESA** poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informado previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A critério da **EMPRESA**, o saldo credor do empregado no **BANCO DE HORAS** poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O saldo existente no **BANCO DE HORAS** ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa da **EMPRESA** ou do **EMPREGADO**, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito serão pagas da mesma forma acima.

CLÁUSULA SEGUNDA

As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no **BANCO DE HORAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou ainda a partir de sua implantação, os constantes da Política de Horário Móvel na **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA

As cláusulas aqui estipuladas não prevalecerão sobre as constantes da convenção coletiva de trabalho vigente, quando conflitantes.

CLÁUSULA QUINTA

As partes convencionam o que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas

extras ou incluídas no **BANCO DE HORAS** serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da **EMPRESA**, com a finalidade de alcançar uma solução amigável. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA

A empresa fornecerá, sempre que solicitado por escrito, o extrato para conferência do saldo do **BANCO DE HORAS**.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar o **SINDPD-MT** a utilização do previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a Empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo mínimo de uma hora para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA

A cada período de 6 (seis) meses a empresa fornecerá um balanço do **BANCO DE HORAS** ao **SINDPD-MT**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano. Prorrogada por mais 1 (um) mediante a concordância das partes.

Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo Acordo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho – **BANCO DE HORAS**, em 4(vias) vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que estas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais.

Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Acordo coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) dos Trabalhadores em Tecnologia da informação, com abrangência territorial em Cuiabá/MT.

Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até cinco meses após o parto.

Cuiabá 01 de Julho de 2011.

João Gonçalo de Figueiredo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE
PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMATICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE MATO
GROSSO

Jandir José Milan

ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA..

Testemunhas

ROSANA CASTRO DE PINHO

Rosinei de Miranda Carvalho Duarte

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC.
DE DADOS DE M

JANDIR JOSE MILAN
EMPRESÁRIO
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA